

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA ABA MOTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Aos 16 (DEZESSEIS) dias do mês de NOVEMBRO de 2017, às 10:00h, o Administrador Judicial do Processo de Recuperação Judicial DR. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial, tramitando na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP., sob número 1030910-28.2016.8.26.0100, deu início em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO** aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), realizada no Hotel Pan Americano, localizado na Rua Augusta, 778, Consolação, São Paulo/SP. A lista dos credores presentes segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata. Dando início aos trabalhos, o Administrador Judicial encerrou a lista de presença e perguntou se havia algum credor interessado em secretariar a Assembleia e, tendo em vista não haver nenhum credor interessado, o Administrador Judicial indicou como Secretária CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054, o que foi aceito pela Assembleia. Ato contínuo, tendo em vista a segunda convocação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial leu a decisão do MM. Juiz Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho, qual seja: ***"Vistos: Sustenta o banco Santander que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda repete ipsis litteris as disposições ilegais anuladas por decisão anteriormente proferida e que foi objeto de agravo, ao qual não foi atribuído efeito suspensivo pelo eminente Relator. Realmente, a cláusula que exonera os coobrigados, fiadores e avalistas, e demais devedores solidários, além da garantia imobiliária, já foi anulada. Repeti-la no novo plano apresentado (fls. 1844/1845) afronta a decisão anteriormente proferida. Sendo assim, não há razão para deliberação a respeito de cláusulas cuja nulidade já foi***

1

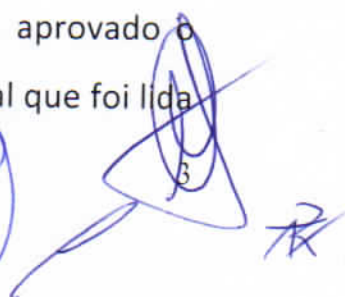
26

AR

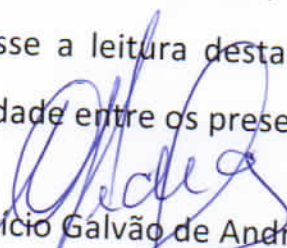
reconhecida. Afasto desde logo a possibilidade de deliberação dos credores sobre tais cláusulas, que são nulas. Intimem-se." Em sequência, passou a palavra ao advogado da Recuperanda, DR. TIAGO ARANHA D'ALVIA. Fazendo uso da palavra o DR. TIAGO, destacou que as disposições, objeto da decisão noticiada pelo Administrador Judicial, refere-se exclusivamente a exoneração dos coobrigados, fiadores, avalistas e devedores solidários, além da garantia imobiliária, razão pela qual as demais disposições, objeto da clausula 12, do Plano de Recuperação Judicial, serão submetidas a votação. Com relação ao Plano de Recuperação Judicial, o mesmo já foi disponibilizado aos credores, bem como foram feitas as seguintes alterações: redução do deságio de 70% para 60% e do prazo de pagamento para 10 anos. Após os esclarecimentos feitos pelo DR. TIAGO, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores. O credor Banco Santander, por seu procurador, questiona qual a relação da Recuperanda com a empresa Fresnomaq, tendo em vista que consta no texto do plano, no último parágrafo da clausula terceira (fls. 1822) menção a tal empresa. Pela recuperanda foi respondido que houve erro material na digitação, pelo qual requer seja retificado a palavra Fresnomaq para Aba Motos. Questiona ainda o credor Santander, sobre a clausula 12, que em suas disposições prevê que o descumprimento do Plano não enseja convolação da Recuperação Judicial em Falência, é ilegal na medida que viola o parágrafo primeiro do art. 61 e o art. 73 da Lei 11.101/05. Por fim propõe a supressão deste parágrafo no Plano. Pela Recuperanda foi respondido que será mantida a disposição para posterior apreciação do Juízo quando da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Foi esclarecido que citada clausula não prejudica a disposição contida no art. 73 da Lei 11.101/05, que poderá ser aplicado de plano pelo juiz, todavia, cria alternativa consensual entre devedor e credores que poderá ou não ser

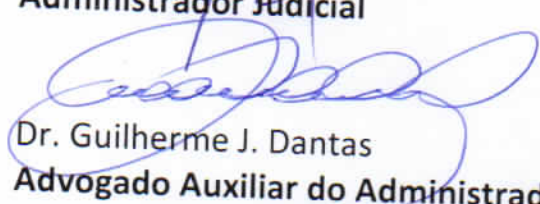
1
2
3

utilizada futuramente. O credor Santander, por seu procurador considera que o Plano em sua clausula "1.1.1" prevê a possibilidade de alienação e oneração de ativos pela Recuperanda, e não há nenhum detalhamento com relação a estes bens que poderão ser alienados ou gravados. O Santander já impugnou clausula semelhante no Plano anterior, que veio a ser anulada, o Santander entende que a permissão irrestrita de alienação é ilegal. Pela Recuperanda foi dito que, aludida clausula somente parafraseia os arts. 60 e 142 da Lei 11.101/05, sendo que não há qualquer tipo de autorização previa para a livre e irrestrita alienação de ativos, mas somente a previsão de que futuramente, sendo interesse da Recuperanda, poderá ser requisitado ao Juízo da Recuperação Judicial autorização para alienação de determinado ativo, sempre observando o critério "preço justo" de mercado. Para conforto e segurança dos credores e, caso tal alienação viole algum preceito legal, poderá o Juízo indeferir o pedido. Sanadas todas as dúvidas, o Administrador Judicial submeteu o Plano de Recuperação Judicial à votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado: na CLASSE I – TRABALHISTA, do total da base de votação presente de 10 credores que perfazem o montante de R\$ 23.460,70, todos votaram favoravelmente ao Plano, o que equivale a 100% da classe; na CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO, do total da base de votação presente de 10 credores que perfazem o montante de R\$ 9.859.206,23, 09 credores perfazendo o total de R\$ 8.407.121,78, votaram favoravelmente ao Plano, o que equivale a 85,27% dos créditos e a 90,00% por credor (quantitativo) listado nesta classe; e na CLASSE IV – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, do total da base de votação presente de 03 credores que perfazem o montante de R\$ 6.995,62, todos votaram favoravelmente ao Plano, o que equivale a 100% dos créditos listados nesta classe. Restou aprovado o Plano, ressalvados os itens anulados, objeto da decisão judicial que foi lida



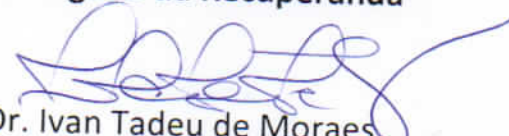
na abertura da assembleia. Dando continuidade, o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia algum credor interessado na formação do comitê de credores e, neste sentido não houve nenhum interessado. Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial me solicitou que procedesse a leitura desta ata, o que foi feito e ao final aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

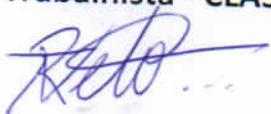

Dr. Mauricio Galvão de Andrade
Administrador Judicial

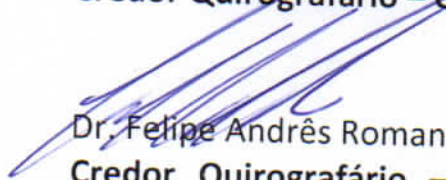

Dr. Guilherme J. Dantas
Advogado Auxiliar do Administrador Judicial

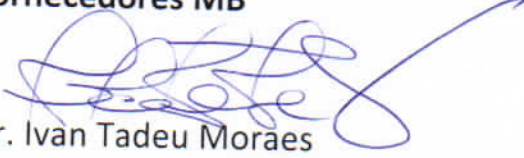
Dra. Claudia Sandrini
Secretária

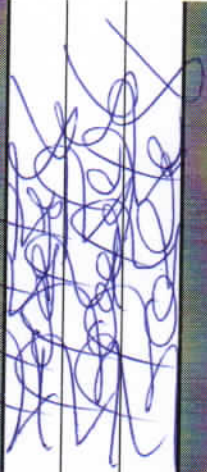

Dr. Flágo Aranha D'Alvia
Advogado da Recuperanda


Dr. Ivan Tadeu de Moraes
Credor Trabalhista - CLASSE I: Cristiane Cursi e Outros


Dr. Roberto Tebar Neto
Credor Quirografário - CLASSE III: Banco Santander S/A


Dr. Felipe Andrês Roman Camargo de Souza
Credor Quirografário - CLASSE III: FIDC - Não Padronizado Invista Fornecedores MB


Dr. Ivan Tadeu Moraes
Credor CLASSE IV - MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Maria Café Buffet Ltda. EPP e Outros

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
AMBILIBERTY SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME	Classe IV	1.456,88	Ivan Tadeu de Moraes	
MARIA CAFE BUFFET LTDA EPP	Classe IV	4.370,00	Ivan Tadeu de Moraes	
RV MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA - EPP	Classe IV	1.168,74	Ivan Tadeu de Moraes	
Total	classe	6.995,62		







Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
ALAN FALOPPA NASCIMENTO	Classe I	2.030,51	Ivan Tadeu de Moraes	
ALEXANDRE PONCIANO C MARQUES	Classe I	4.554,11	Ivan Tadeu de Moraes	
ALICE MATIAS DE ALMEIDA PASSOS	Classe I	3.056,55	Ivan Tadeu de Moraes	
ANTONIO CARLOS A GONCALVES	Classe I	1.422,30	Ivan Tadeu de Moraes	
ARTUR DE GODOY PENTEADO	Classe I	2.457,35	Ivan Tadeu de Moraes	
CATIA APARECIDA NEVES C ABADE	Classe I	371,51	Ivan Tadeu de Moraes	
GISLAINE CANDIDO DIAS	Classe I	917,58	Ivan Tadeu de Moraes	
MARIO JORGE DE ALMEIDA	Classe I	2.412,77	Ivan Tadeu de Moraes	
PAULO ROBERTO SIMIONATO	Classe I	3.708,99	Ivan Tadeu de Moraes	
VINICIUS FERRAZ VAZ	Classe I	2.529,03	Ivan Tadeu de Moraes	
Total	classe	23.460,70		

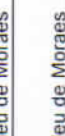
1 27







Aba Motos Comercio e Importação de Motocicletas, Peças Produtos e Serviços Ltda.
Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em SEGUNDA CONVOCAÇÃO 16/11/2017

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
FIDC NÃO PADRONIZADO INVISTA FORNECEDORES MB	Classe III	8.340.926,91	Felipe Andres Roman Camargos de Souza	
BANCO SANTANDER S.A.	Classe III	1.452.084,45	Roberto Tebar Neto	
BIKESTAR COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA	Classe III	3.789,94	Ivan Tadeu de Moraes	
BRASVENDING COMERCIAL S.A	Classe III	1.083,75	Ivan Tadeu de Moraes	
CLODOALDO ROCHA DOS SANTOS27216062809	Classe III	760,00	Ivan Tadeu de Moraes	
FGF MAXIMA LUBRIFICANTES LTDA.	Classe III	4.442,40	Ivan Tadeu de Moraes	
HYPER DESCARTAVEIS LTDA	Classe III	664,71	Ivan Tadeu de Moraes	
M.SANTOS PUBLICIDADES LTDA.	Classe III	48.687,19	Ivan Tadeu de Moraes	
MSID PEÇAS E ACESSORIOS PARA MOTO LTDA	Classe III	6.346,88	Ivan Tadeu de Moraes	
SKY SERVICE COMERCIO DE ANTENAS E SERVICOS LTDA	Classe III	420,00	Ivan Tadeu de Moraes	
Total	classe	9.859.206,23		







Aba Motos Comércio e Importação de Motocicletas Peças Produtos e Serviços Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores		Crédito Total por Classe (2ª Lista)	
Credores Classe I (Trabalhistas)	22	100,0%	258.423,11	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	25	100,0%	9.924.212,55	100,00%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	7	100,0%	35.735,22	100,00%
Total Geral de Credores	54	100,0%	10.218.370,88	100,0%

Habilitações		Quórum	
Credor	Valor	Credor	Valor
10	23.460,70	10	23.460,70
45,45%	9,08%	45,5%	9,08%
10	9.859.206,23	10	9.859.206,23
40,00%	99,34%	40,0%	99,34%
3	6.995,62	3	6.995,62
42,86%	19,58%	42,9%	19,58%
23	9.889.662,55	23	9.889.662,55
42,59%	96,78%	42,6%	96,78%

(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
-	-	10	23.460,70	-	-	10	23.460,70
		100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
-	-	10	9.859.206,23	1	1.452.084,45	9	8.407.121,78
		100,00%	100,00%	10,00%	14,73%	90,00%	85,27%
-	-	3	6.995,62	-	-	3	6.995,62
		100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
-	-	23	9.889.662,55	1	1.452.084,45	22	8.437.578,10
		100,00%	100,00%	4,35%	14,68%	95,65%	85,32%